

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005021/2023-45

RCS TECNOLOGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAAN Quadra 03, Lote 480, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ sob o nº 08.220.952/0001-22, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor oportuno e tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face decisão que declarou como vencedora do certame a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 73.509.440/0001-42**, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes na alínea c, inciso I, Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, como vencedora na data de 01/03/2024, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 06/03/2024.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

II. DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública nº 11/2023 na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Em 13/11/2023 a Comissão de Licitação procedeu à desclassificação da empresa General, em virtude da ausência de documentos que comprovassem sua qualificação técnica, conforme os critérios estabelecidos no item 23.3 e demais subitens do Termo de Referência.

Após a desclassificação da empresa General, a empresa RCS foi convocada, submeteu-se à análise de habilitação e foi declarada vencedora do certame, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e de habilitação estipulados no edital.

Entretanto, em face do instituto do recurso administrativo, a empresa General apresentou pleito para revisão da decisão que a desclassificou. A Comissão de Licitação, em estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, voltou à fase de habilitação a fim de permitir à General a oportunidade de comprovar sua qualificação técnica.

Cumpramos ressaltar que, ao longo das diversas oportunidades concedidas à General para a apresentação dos documentos necessários, a empresa não logrou êxito em demonstrar sua capacidade técnica, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente.

No retorno à fase de habilitação, a Comissão Técnica diligenciou minuciosamente sobre os pontos específicos que a General não conseguiu comprovar, mesmo após as oportunidades anteriormente concedidas. Além disso, evidenciou-se que a empresa não promoveu os ajustes necessários, conforme requerido pela Comissão e de acordo com as disposições editalícias.

Dessa forma, reforça-se a assertividade da decisão inicial de desclassificação, uma vez que a empresa General não apenas falhou em comprovar tecnicamente os requisitos exigidos, mas também apresentou uma proposta de preço que se revela inexequível.

Todavia, a decisão não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas:

III. DO DIREITO

III.A - DO ATESTADO TÉCNICO PREFEITURA DE MARICÁ – ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

A empresa General apresentou, como parte integrante de sua documentação técnica, o atestado técnico da Prefeitura de Maricá, que é uma ata de registro de preço que supostamente tem 256 postos de trabalho, o qual, torna-se imperativo ressaltar que, embora este documento ateste a capacidade técnica da empresa em relação ao fornecimento de bens ou serviços, há que se considerar **determinadas limitações** que merecem a devida análise por esta Comissão de Licitação.

A Ata de Registro de Preços não é um atestado de serviço contínuo. Embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento ou prestação de serviços. A Ata

fixa o compromisso e a expectativa de direito ao fornecimento, com vigência de, no máximo, 12 meses. Por outro lado, o contrato cria efetivamente a obrigação de fornecer

e sua vigência está sujeita às disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 o que aduz na nova lei 14.133/21 os artigos 105 a 114. Portanto, são instrumentos distintos com finalidades diferentes no contexto das contratações públicas.

O SRP é adequado em situações em que a **demanda é incerta**. Por outro lado, é inadequada a sua utilização quando:

- As peculiaridades do objeto a ser executado e sua localização indiquem que só será possível uma única contratação;
- Não for possível a contratação de itens isolados em decorrência da indivisibilidade do objeto, a exemplo de serviços de realização de eventos: Acórdão TCU 1712/2015-Plenário;
- Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria, engenharia e arquitetura: Acórdão TCU 2006/2012 – Plenário;
- **Contratação de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados: Acórdão TCU 1604/2017-Plenário;**

Deste modo, o edital o item 10.11.1.1 estabelece claramente que:

*“Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou **serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado** por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.”*

Ao relacionar o item acima com o objeto da licitação que é:

*“Contratação de **empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo**, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregos em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregados (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Bilingue, Técnico em Secretariado e Motorista Executivo (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Ao analisar os documentos, destacamos que o maior atestado técnico apresentado pela empresa GENERAL CONTRACTOR é de um contrato de Ata de Registro de preço, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme processo administrativo n.º 5316/2020, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 32/2020 (Processo Administrativo n.º 21063/2018, através do Pregão Presencial n.º 03/2019), de acordo com o quadro abaixo descrito:

Item	Serviços	Unid de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Área interna – com 2 turnos	M²	140.239,06	R\$ 3,75	R\$ 6.310.757,76
2	Área interna – com 1, turno	M²	97,42	R\$ 3,59	R\$ 4.196,88
3	Área externa – com 2 turnos	M²	190.243,74	R\$ 1,36	R\$ 3.104.777,88

Nesse contexto, contratos baseados em Atas de Registro de Preço não atendem aos critérios estipulados, uma vez que este tipo de instrumento não assegura a continuidade dos serviços em questão. A ausência de documentação detalhada compromete a credibilidade da habilitação técnica, o qual, por esta comissão licitação, já tinha desclassificado a **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, por não possuírem documentos aptos que comprovem a sua qualificação técnica.

In verbis: **Nota técnica n.º 82/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ:**

“Nesse sentido, apresentou 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, dois quais pode-se extrair as seguintes informações:

“Conforme análise consubstanciada no arquivo “Análise dos atestados de capacidade técnica (General)” (SEI n.º 26131017) constata -se que os documentos encaminhados não são capazes de comprovar que a empresa já tenha gerenciado pelo menos 360 postos de trabalho pelo período de 3 anos exigido no termo de referência.

(..)

Assim, constata-se que a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 73.509.440/0001-42, **não apresentou documentos aptos a comprovarem a sua qualificação técnica, conforme critérios definidos no item 23.3 e demais subitens do termo de referência**”

Além disso, quando analisamos o montante faturado durante o período mencionado no atestado (03/03/2020 a 02/03/2021), com base nos dados disponíveis no portal de transparência da Prefeitura de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, torna-se claro que essa quantia não é suficiente para cobrir todas as despesas mensais associadas a um contrato que envolve 256 pessoas, considerando todos os gastos e materiais necessários para a realização do serviço.

Assim, além de não atender os requisitos para serviços contínuos, o valor apresentado reforça a inadequação do atestado como prova da capacidade técnica da empresa. A discrepância entre o valor faturado e a complexidade de manter uma equipe dessa magnitude destaca uma incongruência entre as informações fornecidas e a realidade do que deveria ser condizente.

Período do atestado (03/03/2020 até 02/03/2021) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARICÁ

RELATÓRIO DE NOTAS DE EMPENHO			RELATÓRIO DE ADIANTAMENTOS			
DATA	NOTA DE EMPENHO	VALOR	VIGÊNCIA	PROCESSO Nº	VALOR	
03/03/2020	1297/2020	R\$ 927.919,20	01/06/2022 A 03/03/2023	5316/2020	R\$ 2.597.021,85	
03/11/2020	3230/2020	R\$ 1.534.977,71	23/02/2023 A 23/02/2024	5316/2020	R\$ 12.999.063,72	
04/01/2021	36/2021	R\$ 722,78	06/10/2023 A 03/03/2024	5316/2020	R\$ 0,00	
04/01/2021	35/2021	R\$ 1.086.852,72	04/03/2024 A 03/03/2025	5316/2020	R\$ 12.999.063,72	
03/03/2020	1298/2020	R\$ 3.474,06				
03/03/2020	1296/2020	R\$ 5.331.074,25				
04/01/2021	37/2021	R\$ 534.711,73				
03/03/2021	1310/2021	R\$ 692.842,95				
22/12/2021	3923/2021	R\$ 127.957,18				
22/12/2021	3933/2021	R\$ 52.279,23				
03/03/2021	1308/2021	R\$ 5.290.250,07	Em 2020 foi recebido o valor de :	R\$ 7.797.445,22	R\$ 30.458,77	R\$ 2.538,23
03/03/2021	1309/2021	R\$ 84.037,63	Já em 2021 até o dia 02/03/2021:	R\$ 1.622.287,23	R\$ 6.337,06	R\$ 528,09
22/12/2021	3919/2021	R\$ 26.139,59	Valor total:	R\$ 9.419.732,45	R\$ 36.795,83	R\$ 3.066,32
06/10/2021	3089/2021	R\$ 1.406.500,06				
22/12/2021	3924/2021	R\$ 161.876,60				

Informações retiradas no portal de transparência:

http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade_transparencia_inte/acordos/view/4219

Além disso, é crucial salientar que o valor mensal faturado pela empresa General varia consideravelmente em diversos meses, característica de contrato por demanda na modalidade de registro de preços, e revela-se insuficiente para cobrir os custos essenciais associados à prestação de serviços de limpeza por metro quadrado com manutenção do efetivo de 256 pessoas.

Em 2020, o custo mensal por colaborador era de R\$ 2.538,23, enquanto em 2021, até a assinatura do atestado, o valor por colaborador alcançava R\$ 528,09, totalizando um montante de R\$ 3.066,32 durante o período do atestado. Contudo, é crucial destacar que esse valor não se mostra suficiente diante da abrangência e magnitude de um contrato por demanda. Os encargos sociais, benefícios, insumos, maquinários, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cursos e demais necessidades superam significativamente o montante mensal mencionado.

Essa constatação corrobora que o **atestado é imprestável**, visto que, além de se tratar de um contrato por demanda, não seria possível especificar corretamente a totalidade de funcionários de forma precisa, considerando a inadequação dos valores declarados em relação aos custos reais e abrangentes associados à execução do contrato.

III.B - INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - CSLL / IRPJ, AVISO PRÉVIO TRABALHADO

Outro ponto de extrema importância a ser considerado nesta análise é a inexecuibilidade da proposta financeira apresentada pela empresa General, especialmente no que tange às contribuições sociais e tributos, bem como à sua capacidade financeira para a execução do contrato.

Ao avaliar minuciosamente a proposta, identificamos que os percentuais destinados à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentam-se deficitários, comprometendo a sustentabilidade econômica do contrato. Tais elementos são essenciais para assegurar a continuidade dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações fiscais, o que, no caso da General, demonstra um desequilíbrio financeiro prejudicial.

A GENERAL apresentou suas planilhas de custos e formação de preços as seguintes alíquotas de tributos: 3% para COFINS, 0,65% para PIS, 5% para ISS, 4,8% para IRPJ e 1,0% para CSLL, totalizando uma carga tributária de 16,33% sobre os serviços.

Em que pese a impossibilidade de inclusão, no custo, dos tributos IRPJ e CSLL, a empresa contratada terá que reter, na fonte de pagamento, os citados tributos, tendo em vista obrigação legal oriunda da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/2004.

Assim, ainda que a GENERAL, nos termos do edital, não tenha cotado as alíquotas de IRPJ 4,80% e CSLL 1,00% = 5,80%, tem efetivamente que suportar esse encargo tributário sem nenhuma possibilidade de redução, o que configura um verdadeiro custo (indireto) para a prestação dos serviços e que deve ser suportado pelo item "despesas administrativas" constante em sua planilha de custos e formação de preços.

Contudo, em detida análise da planilha apresentada pela empresa GENERAL, após a aplicação das correções mencionadas nos parágrafos anteriores é possível verificar que a empresa irá contabilizar o valor de R\$ 21.577,88 para Custos Indiretos (despesas administrativas) e Lucro que reflete um percentual 0,69% incidente sobre a base de cálculo de R\$ 2.634.913,03 mensais, referente ao somatório de todas as planilhas de custos e formação de preços.

Porém, de acordo com o preço que deverá ser cotado pela empresa, ou seja, o valor mensal de R\$ 2.634.913,03, haverá a retenção do valor de R\$ 126.475,83 para IRPJ (4,80%) e R\$ 26.349,13 para CSLL (1%), totalizando R\$ 152.824,96 mensais e R\$ 4.584,748,67 em todo o contrato.

Repisa-se, mensalmente que a empresa terá um prejuízo de R\$ 112.954,40 que representa 4,29% do valor mensal da proposta, claramente inexecuível, uma vez que o TCU e a legislação não permitem lucro negativo.

PROPOSTA GERAL					ANÁLISE				
Tipo de Serviço	Qtd.	Valor Proposto por Empregado	Valor Total do Serviço	Valor Proposto por Empregado 1º Ano de Contrato	% Custos Indiretos	% Lucro	R\$ Lucro	R\$ ADM	
Item 06	Assistente Administrativo	219 R\$	4.900,00 R\$	1.073.100,00 R\$	4.900,00 R\$	0,00%	-0,03%	-R\$ 1,10	R\$ -
Item 07	Assistente Administrativo (adicional de insalubridade)	5 R\$	5.266,63 R\$	26.333,15 R\$	5.266,63 R\$	0,00%	-1,57%	-R\$ 73,07	R\$ -
Item 08	Assistente Administrativo (adicional de periculosidade)	25 R\$	6.000,00 R\$	150.000,00 R\$	6.000,00 R\$	0,00%	-0,74%	-R\$ 38,60	R\$ -
Item 09	Secretário Executivo	42 R\$	11.000,00 R\$	462.000,00 R\$	11.000,00 R\$	4,00%	3,83%	R\$ 352,52	R\$ 353,88
Item 10	Secretário Executivo Bilingue	11 R\$	12.000,00 R\$	132.000,00 R\$	12.000,00 R\$	3,50%	-2,10%	R\$ 214,02	R\$ 345,20
Item 11	Técnico em Secretariado	100 R\$	5.666,66 R\$	566.666,00 R\$	5.666,66 R\$	0,00%	0,47%	R\$ 23,18	R\$ 23,18
Item 12	Motorista Executivo	29 R\$	6.666,66 R\$	193.333,14 R\$	6.666,66 R\$	0,00%	0,36%	R\$ 20,68	R\$ 20,68
Item 13	Motorista Executivo (adicional de insalubridade)	1 R\$	7.011,63 R\$	7.011,63 R\$	7.011,63 R\$	0,00%	-0,75%	-R\$ 46,94	R\$ -
Item 14	Motorista Executivo (adicional de periculosidade)	3 R\$	8.156,37 R\$	24.469,11 R\$	8.156,37 R\$	0,00%	-0,78%	-R\$ 55,97	R\$ -
Valor Mensal dos Serviços			R\$ 2.634.913,03	R\$ 2.634.913,03			Total Mensal	R\$ 18.292,68	R\$ 21.577,88
Valor Anual (12 meses)			R\$ 31.618.956,36	R\$ 31.618.956,36			Total Anual (12 meses)	R\$ 219.512,16	R\$ 258.934,56
Valor Global (30 meses)			R\$ 79.047.390,90	R\$ 79.047.390,90			Valor Global (30 meses)	R\$ 548.780,40	R\$ 647.336,40
								0,69%	0,82%
Real									
CSLL							1,00%	R\$ 790.473,91	R\$ 126.475,83
IRPJ							4,80%	R\$ 3.794.274,76	R\$ 26.349,13
								R\$ 4.584.748,67	R\$ 152.824,96
PREJUÍZO								-R\$ 112.954,40	-4,29%

Logo é evidente as falhas na elaboração da planilha da proposta vencedora do certame, haja vista que os valores cotados como custos indiretos, que deveriam absorver os tributos IRPJ e CSLL, além de outras despesas, não são suficientes sequer para pagar os impostos.

O renomado autor José Cretella Júnior oferta a seguinte lição a esse aspecto: "Preços inexecuíveis, por sua vez, são, ao contrário dos excessivos, os fixados em menor valor do que os constantes no mercado, indicando que o proponente não terá condições de cumprir o contratado se vier a ser vencedor, podendo abandoná-lo ou ser levado à ruína econômica. Em qualquer das hipóteses, a Comissão deve desclassificar a proposta, motivando a rejeição. Em suma, as propostas que não atendem às exigências do edital, por serem desconformes com o que foi fixado ou as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis serão desclassificadas. (CRETILLA JÚNIOR, José. Das licitações públicas. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 303).

Aferir a exequibilidade das propostas trata-se de ato administrativo imprescindível para minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, bem como para tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Saliente-se que a Administração tem o dever de cuidar da coisa pública. Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais oportuna e eficiente de forma a prevalecer a melhor gestão dos recursos públicos. Portanto, desclassificar a GENERAL é medida que se impõe.

In verbis: **NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

“2.4 Além disso, destaca-se o entendimento expresso no Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), o qual estabelece que o percentual de 1,94% para a provisão de aviso prévio trabalhado é o percentual máximo admissível no primeiro ano de contrato. Assim, é plenamente possível estabelecer percentuais inferiores para este item de custo, vejamos:

“Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.”

2.5. Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a existência de divergências entre os custos unitários apresentados pelos licitantes e os custos unitários estimados pela Administração não são motivos para a rejeição de propostas de preços, e que o exame da exequibilidade das propostas deve recair sobre o seu valor global, dada a natureza subsidiária e instrumental da planilha analítica de custos.”

Adicionalmente, é imperativo ressaltar que, mesmo diante das diligências realizadas pela Comissão de Licitação, a empresa General não procedeu aos devidos ajustes conforme as solicitações expressas no edital e pelos órgãos competentes. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União (TCU), edital e o PARECER n. 00050/2017/DECOR/CGU/AGU preconizam, explicitamente, um percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, o qual não foi observado e ajustado pela General, corroborando a inconsistência de sua proposta e infringindo a isonomia do processo licitatório.

Ao proceder com as correções do aviso prévio trabalhado de 1,94%, a planilha da licitante apresentará lucro negativo em 5 (cinco) postos de trabalho, sendo eles:

Assistente Administrativo, Assistente Administrativo (adicional de insalubridade), Assistente Administrativo (adicional de periculosidade), Motorista Executivo e Motorista Executivo (adicional de insalubridade), que totaliza 279 trabalhadores, que representa 64,14 % do efetivo.

Esse aspecto alarmante refere-se ao resultado financeiro da empresa, cujo lucro encontra-se negativo, sugerindo um cenário de prejuízo imensurável, sinalizando uma fragilidade substancial em sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações contratuais de maneira eficaz. Este cenário, além de refletir uma possível insustentabilidade operacional, tais como: atrasos de pagamento e benefícios dos funcionários, representa um risco latente para a administração dos recursos públicos envolvidos no contrato em questão.

III.C - DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

A Desoneração da Folha de Pagamento foi instituída pelo Governo Federal através da Lei 12.546/2011 para que alguns setores da economia substituíssem parte da contribuição previdenciária da folha de pagamento dos funcionários por um percentual sobre a receita bruta.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Segundo o manual da Receita Federal sobre a desoneração da folha de pagamento que pode ser encontrado neste link <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf>, a medida a abrange os seguintes contribuintes:

“(…)

- (i) *que auferiram receita bruta decorrente do exercício de determinadas atividades elencadas na Lei nº 12.546/2011;*
- (ii) *que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de determinados produtos listados por NCM na Lei nº 12.546/2011;*

(iii) *que estão enquadrados em determinados códigos CNAE previstos na Lei nº 12.546/2011. **(Acredita-se ser esse o caso da GENERAL)***

Os contribuintes que se encontram nas situações (i) e (ii) descritas acima, que auferirem receitas decorrente de outras atividades e/ou de outros produtos não elencados na Lei nº 12.546/2011, deverão continuar a apurar a contribuição previdenciária patronal com base na folha de salários, e realizar o recolhimento proporcionalmente ao montante de sua receita total (§ 1º do art. 9º).”

Portanto, a declaração de compromissos assumidos apresentada pela Recorrida foi feita para fazer parecer que a sua contribuição sobre a receita bruta **estaria vinculada ao seu enquadramento no CNAE 41.20-4-00 - Construção de edifícios**, ou seja, estaria enquadrada no art. 9º, §9º da Lei nº 12.546/2011. Observe:

LEI 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

*IV – as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, **432**, 433 e 439 da CNAE 2.0;*

VII – as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Art. 9º. Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

(...)

*“§ 9º as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE **deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal**, assim considerada aquela de **maior receita auferida ou esperada**, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º.” (grifo nosso)*

Isso significa dizer que para que a Recorrida se enquadre neste benefício fiscal, seria necessário que a sua atividade principal, ou seja, aquela de maior receita auferida, estivesse enquadrada no grupo 432, conforme inciso IV, art. 7º da Lei da Desoneração.

No entanto, basta superficial análise da declaração de compromissos assumidos para concluir que a maior receita auferida da recorrida advém de outras atividades que não se enquadram nas atividades desoneradas.

Esta constatação foi sucintamente examinada com base nas informações disponíveis nos portais de transparência.

Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Objeto Contrato	Mão de obra / Construção Civil /CNAE	Vigência Contrato		Valor total do contrato	Remanescentes		
				Início	Término		Meses	Mão de obra	Constr. Civil
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói. CNPJ: 28.521.748/0001-59	04/2018 - Aditivo 07/2023	Prestação de serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e limpeza de galerias e drenagens.	Construção Civil - CNAE - Grupo 42 Subclasse 422-7/01 - Manutenção de redes de coleta e	23/02/2023	22/08/2023	R\$ 3.557.086,65	1	R\$ 366.524,38	
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói. CNPJ: 28.521.748/0001-59	06/2018 - Aditivo 07/2023	Prestação de serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação de vias.	Construção Civil - CNAE - Grupo 42 Subclasse 4213-8/00 - Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas.	12/03/2023	01/09/2023	R\$ 4.761.992,85	2	R\$ 1.084.780,03	
Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ CNPJ: 29.172.467/0001-59	012/2019/FT AR - Aditivo 05	Prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, em áreas de apoio ao turismo e monumentos do patrimônio histórico	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-4/00 - As reformas, manutenções correntes,	17/08/2022	16/09/2023	R\$ 5.090.668,32	2	R\$ 524.493,10	
Prefeitura Municipal de Maricá CNPJ: 73.509.440/0001-42	137/2020 - Aditivo 04	Prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização de escolas.	mão de obra	03/03/2023	02/03/2024	R\$ 12.999.063,72	7	R\$ 7.582.787,17	
Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35	125/2021 - Aditivo 02	Prestação de serviços de copeiragem	mão de obra	14/12/2022	13/12/2023	R\$ 983.732,29	4	R\$ 318.028,88	
Câmara dos Deputados CNPJ: 00.530.352/0001-59	2021/147.0	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-	01/12/2021	31/05/2024	R\$ 38.208.780,46	10	R\$ 11.756.547,83	
Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.168/0010-98	50706/2021	Prestação de serviços limpeza, conservação e de higienização, de copeiragem, coleta de resíduos orgânicos e de controle de pragas	Mão de obra	22/01/2022	21/07/24	R\$ 6.018.934,27	12	R\$ 2.562.423,26	
Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR CNPJ: 32.799.282/0001-25	35/2022	Prestação de serviços de mão de obra, nas áreas de execução de obra civil e esgotamento sanitário para instalação de rede coletora de esgotos	Construção Civil - CNAE - Grupo 42 - Subclasse 422-7/01 - Manutenção de	01/10/2022	30/09/2023	R\$ 14.757.124,56	2	R\$ 5.232.944,17	
Comando de Operações Aeroespaciais - COMAE CNPJ: 00.394.429/0114-56	036/GAPDF-COMAE/202 2	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial	Mão de obra	01/08/2022	01/08/2023	R\$ 454.383,84	1	R\$ 37.865,32	
Prefeitura Municipal de Niterói - SMA	003/2023	Prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, conservação predial dos imóveis	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-	10/02/2023	09/02/2024	R\$ 6.610.584,67	6	R\$ 4.021.439,01	
valor total dos contratos						R\$ 93.442.351,63		R\$ 24.233.449,97	R\$ 9.254.383,15

Contratos - Mão de Obra	77,13%	R\$	72.074.642,40	72,36%	R\$	24.233.449,97
Contratos - Construção Civil	22,87%	R\$	21.367.709,23	27,64%	R\$	9.254.383,15
Total	100%	R\$	93.442.351,63	100%	R\$	33.487.833,15

Após uma análise mais aprofundada dos objetos, verifica-se que a General não se qualifica como desonerada e usufrui do benefício de forma irregular. Isso se evidencia pelo fato de que os contratos de mão de obra representam 77,13% do faturamento da empresa, enquanto apenas 22,87% se relacionam à construção civil.

Segue a comprovação correta de cada contrato marcado anteriormente em amarelo e seus devidos links do portal de transparência:

Secretaria Municipal de Administração

Contrato nº 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 03/2023 Fls. 28
Livro nº 01-2023 Em 07/02/2023

Gabriele Reis
Chefe ADCRP / SMA
Mat. 1242.241-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DOS IMÓVEIS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, casado, portador da cédula de identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 620.046.707-20, residente e domiciliado neste Município e a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, situada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 sala 104

<https://niteroi.ri.gov.br/wp-content/uploads/contratos/sma/contratos/2023/CONTRATO%20N%C2%BA%2003.2023%20-%20GENERAL%20CONTRACTOR.pdf>



SANEMAR
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ



PREFEITURA DE
MARICÁ

Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR	
Processo nº	16858/2022
Data de início	15/09/2022
Folha	
Rubrica	

CONTRATO Nº 35/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA A COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Maricá, inscrita no CNPJ/MF nº 32.799.282/0001-25, com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, 907, Centro, Maricá/RJ, CEP 24900-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelos seus diretores signatários, quais sejam, **RITA DE CASSIA DA COSTA ROCHA LIVERMORE**, brasileira, arquiteta, documento de identidade nº A1696297 – CAU/RJ, inscrita no CPF/MF nº 095.895.457-77 e **ROBERTA DA SILVEIRA CARDOSO BELO**, brasileira, arquiteta, portadora da cédula de identidade nº 0202236436, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF/MF de nº 056.934.617-77; e a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de

http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade_transparencia_inte/acordos/view/7361

Processo nº 232.692/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 73/2021

Contrato nº 2021/147.0

OBJETO

Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de manutenção, operação e execução de intervenções nas instalações elétricas e hidrossanitárias dos edifícios e das áreas da Câmara dos Deputados, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços, pelo período de trinta meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-147-2021>

Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

2 - DO OBJETO

O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção e limpeza de galerias e drenagens do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, **sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, que integram o presente instrumento convocatório.

3 DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

https://www.seconser.niteroi.rj.gov.br/arquivos/contratos/2023-04000026%20-%20General%20Contractor_assinado_08032023091727.pdf

Pregão, decidir sobre a impugnação, observado o disposto no item 1.1.

2 - DO OBJETO

O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação das vias do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, **sem fornecimento de peças, materiais e/ou componentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, no Projeto Básico, que integram o presente instrumento convocatório.**

3 DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 9.763.289,28 (nove

https://www.seconser.niteroi.rj.gov.br/arquivos/contratos/2023-040000046-generalcontractor_aditivo_assinado_23032023102612.pdf

N.º: 012/2019/FTAR	Publicado em: 03/09/2019	Modalidade: Pregão	Situação: Não Vigente
Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação em áreas de apoio ao turismo e monumentos do patrimonio historico, com fornecimento de materiais de limpeza, ferramentas e equipamentos.			
Instituição: PMAR / Desenvolvimento Regional			
Data de início: 17/09/2019			
Data de término: 16/09/2020 - Prorrogado até 16/09/2023 pelo anexo nº 006			
Favorecido: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI			
CNPJ: 73509440000142			
Valor: 3.829.999,92			
Nº do processo: 2019012366			
Fiscais do Contrato: Alexandro dos Santos Viana, Giovani Wichoft Fedrizzi, Mauricio Lamego Pinho, Miguel Arcanjo de Souza, Sergio Cabral Guimarães			

<https://www.angra.rj.gov.br/contratos.asp?indexsigla=TRANSP&QN=&QS=0&QF=general&QO=&QC=&QA=0&QT=0&QV=>

Além disso, vale ressaltar que, caso a General ***insista em afirmar erroneamente seu direito à desoneração***, mesmo diante de todas as evidências alarmantes que comprovam a falta de elegibilidade da empresa, a hipótese de ser declarada vencedora nesta licitação resultará na perda automática do benefício de desoneração após um ano de contrato. Isso se deve ao fato de que a maior parcela da receita auferida pela recorrida provirá de outras atividades que não se enquadram nas categorias beneficiadas pela desoneração. Abaixo a análise.

Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Objeto Contrato	Mão de obra / Construção Civil /CNAE	Vigência Contrato		Valor total do contrato	Remanescentes		
				Início	Término		Meses	Mão de obra	Constr. Civil
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói. CNPJ: 28.521.748/0001-59	04/2018 - Aditivo 07/2023	Prestação de serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e limpeza de galerias e drenagens.	Construção Civil - Grupo 42 Subclasse 4222-7/01 - Manutenção de redes de coleta e	23/02/2023	22/08/2023	R\$ 3.557.086,65	1		R\$ 366.524,38
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói. CNPJ: 28.521.748/0001-59	06/2018 - Aditivo 07/2023	Prestação de serviços de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção da pavimentação de vias.	Construção Civil - Grupo 42 Subclasse 4213-8/00 - Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas.	12/03/2023	01/09/2023	R\$ 4.761.992,85	2		R\$ 1.084.780,03
Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/ RJ CNPJ: 29.172.467/0001-59	012/2019/FTAR - Aditivo 05	Prestação de serviços de limpeza, asseio e manutenção predial, em áreas de apoio ao turismo e monumentos do patrimônio histórico	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-4/00 - As reformas, manutenções correntes,	17/08/2022	16/09/2023	R\$ 5.090.668,32	2		R\$ 524.483,10
Prefeitura Municipal de Maricá CNPJ: 73.589.440/0001-42	137/2020 - Aditivo 04	Prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, conservação e higienização de escolas.	mão de obra	03/03/2023	02/03/2024	R\$ 12.990.063,72	7	R\$ 7.582.787,17	
Fiorruz - Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35	125/2021 - Aditivo 02	Prestação de serviços de copeiragem	mão de obra	14/12/2022	13/12/2023	R\$ 983.732,29	4	R\$ 318.028,88	
Câmara dos Deputados CNPJ: 00.530.352/0001-59	2021/147.0	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-4/00	01/12/2021	31/05/2024	R\$ 38.208.780,46	10		R\$ 11.756.547,83
Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0010-98	50706/2021	Prestação de serviços limpeza, conservação e de higienização, de copeiragem, coleta de resíduos orgânicos e de controle de pragas	Mão de obra	22/01/2022	21/07/24	R\$ 6.018.934,27	12	R\$ 2.562.423,26	
Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR CNPJ: 32.799.282/0001-25	35/2022	Prestação de serviços de mão de obra, nas áreas de execução de obra civil e esgotamento sanitário para instalação de rede coletora de esgotos	Construção Civil - CNAE - Grupo 42 - Subclasse 4222-7/01 - Manutenção de	01/10/2022	30/09/23	R\$ 14.757.124,56	2		R\$ 5.232.944,17
Comando de Operações Aeroespaciais - COMAE CNPJ: 00.394.429/0114-56	036/GAPDF-COMAE/202 2	Serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial	Mão de obra	01/08/2022	01/08/2023	R\$ 454.383,84	1	R\$ 37.865,32	
Prefeitura Municipal de Niterói - SMA CNPJ: 003/2023	003/2023	Prestação de serviços de natureza contínua de limpeza, conservação predial dos imóveis	Construção Civil - CNAE - Grupo 41 Subclasse 4120-	10/02/2023	09/02/2024	R\$ 6.610.584,67	6		R\$ 4.021.438,01
Inclusão do Ministério da Justiça						R\$ 79.047.390,90	12		R\$ 31.618.956,38
valor total dos contratos						R\$ 172.489.742,53		R\$ 10.501.104,63	R\$ 54.605.684,88

Contratos - Mão de Obra	11,86%	R\$ 20.456.114,12	16,13%	R\$ 10.501.104,63
Contratos - Construção Civil	88,14%	R\$ 152.033.628,41	83,87%	R\$ 54.605.684,88
Total	100%	R\$ 172.489.742,53	100%	R\$ 65.106.789,51

Essa situação se torna evidente quando observamos que os contratos de mão de obra estão projetados para compor 88,14% do faturamento da empresa, enquanto apenas 11,86% estão vinculados à construção civil. Essa proporção fica aquém das médias permitidas para a concessão do benefício da desoneração.

Assim, torna-se evidente que ao fim de um ano contratual, a empresa General perderá os benefícios de desoneração, o que acarretará a impossibilidade de sustentar os valores previamente estabelecidos, pois irá ter um **aumento total de 20% (vinte por cento)** em todos os contratos que a empresa possui, inclusive da presente licitação, resultando em prejuízos imensuráveis para a administração pública.

Outro ponto, verifica-se na declaração de contratos firmados, ao realizar uma análise minuciosa e comparativa, observamos disparidades significativas entre os valores apresentados pela General em sua documentação e os registros disponíveis no Portal da Transparência.

O processo de espelhamento no Portal da Transparência revelou inconsistências consideráveis que precisam ser devidamente esclarecidas. Essas divergências, quando relacionadas à desoneração fiscal, suscitam dúvidas relevantes sobre a veracidade das informações fornecidas pela General, o que impacta diretamente na avaliação da capacidade econômica da empresa para honrar seus compromissos fiscais e executar o contrato em questão.

Na planilha de contratos firmados apresentada pela general, consta:

- ✓ Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35 125/2021 - Aditivo 02 Prestação de serviços de copeiragem. Mão de obra 14/12/22 a 13/12/23, Valor do contrato R\$ 983.732,29;
- ✓ Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0010-98 50706/2021 Prestação de serviços limpeza, conservação e de higienização, de copeiragem, coleta de resíduos orgânicos e de controle de pragas. Mão de obra 22/01/22 a 21/07/24, Valor do contrato R\$ 6.018.934,27

No portal da transparência consta: ([Consulta de Contratos Públicos](#) | [Portal da Transparência do Governo Federal \(portaldatransparencia.gov.br\)](#))

- ✓ Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35 125/2021 - Aditivo 02 Prestação de serviços de copeiragem. Mão de obra 14/12/22 a 13/12/23, Valor do contrato R\$ 1.035.924,12.
- ✓ Banco Central do Brasil CNPJ: 00.038.166/0010-98 50706/2021 Prestação de serviços limpeza, conservação e de higienização, de copeiragem, coleta de resíduos orgânicos e de controle de pragas. Mão de obra 22/01/22 a 21/07/24, Valor do contrato R\$ 5.599.999,80.
- ✓ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD - 00021/2023, 10/10/2023 a 10/10/2024 – Valor do contrato R\$ 580.985,28 **(Não foi relacionado na planilha de contratos firmados pela General).**

Tais inconsistências suscitam questionamentos pertinentes acerca da transparência e veracidade das informações fornecidas pela General, elementares para a tomada de decisão desta Comissão. A divergência nos valores pode impactar diretamente a avaliação correta da capacidade financeira da empresa para executar o contrato proposto, comprometendo a confiança na regularidade e solidez de suas operações.

É essencial ressaltar que a desoneração tributária é um elemento crucial na avaliação da competitividade e sustentabilidade financeira da empresa em um contrato público. A partir dessas divergências identificadas, torna-se imprescindível aprofundar a análise desses dados, buscando esclarecimentos detalhados por parte da General e sua desclassificação do certame.

Diante do exposto, torna-se imperativo considerar a inexecutabilidade da proposta da empresa General, não apenas pela inadequada abordagem das obrigações tributárias, mas também pela falta de ajustes às diligências solicitadas, o que compromete a eficácia da execução contratual e gera riscos iminentes ao regular cumprimento do contrato. Além disso, evidenciou-se que a empresa não promoveu os ajustes necessários, conforme requerido pela Comissão e de acordo com as disposições editalícias, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a RCS TECNOLOGIA S/A. o conhecimento do presente Recurso Administrativo por todos os seus fundamentos, em atendimento aos princípios norteadores do certame, em especial aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 06 de março de 2024.



RCS TECNOLOGIA LTDA
RODRIGO DA COSTA SILVA
SÓCIO DIRETOR / ENGENHEIRO CIVIL
CREA 16327/D-DF
RG 1.844.668 SSP/DF
CPF 871.384.251-04

**RCS TECNOLOGIA LTDA.
RODRIGO DA COSTA SILVA
Sócio Administrador**



Janine Santana Dourado
Coordenadora Jurídica
RCS Tecnologia Ltda.

JANINE SANTANA DOURADO
Coordenadora Jurídica – RCS
OAB/DF nº 41.763